



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer Jurídico PGM/DLCCP/UAL nº 678/2021**

**Ementa:** Acréscimo ao Termo de Colaboração nº. 001/2021 com alteração da Cláusula Quinta: Recursos Financeiros – item 5.3 do Termo de Colaboração e item 3.1. do Plano de Trabalho. Secretaria Municipal da Cultura e Escritório de Projetos. Art. 57 e 84 da Lei nº. 13.019/2014.

Senhor Prefeito Municipal:

Cuida-se de procedimento administrativo protocolado sob o nº. 48.168/2021-1, contendo pedido de acréscimo de valores ao Termo de Colaboração nº 01/2021, firmado com a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES TRADICIONALISTAS DE CANOAS - AETC, cujo objeto é a realocação de todas as estruturas físicas da denominada “Vila dos Piquetes” na área artística do Parque Eduardo Gomes, no lado leste do estacionamento para a área campeira, denominada “Parque dos Gaúchos”, em mútua cooperação., conforme Plano de Trabalho e Cronograma, para a construção e integração de todos os piquetes numa mesma área.

Preliminarmente, a análise legal de qualquer demanda deve ser realizada somente depois de juntada a documentação necessária para tanto. Isto posto, certifica-se que faz parte da instrução processual: (i) Cópia do Termo de Colaboração; manifestação da Organização; Pedido e Autorização (P.A); reserva orçamentária; autorização da JOA; (ii) Justificativa chancelada pelo Secretário Municipal da Cultura e da Secretária do Escritório de Projetos, dando conta da conveniência e oportunidade, ato inerente do ordenador de despesas.

Versa o expediente, assim, sobre acréscimo de valores ao Termo de Colaboração no valor total de R\$ R\$ 58.546,88 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), com alteração da Cláusula Quinta: Recursos Financeiros – item 5.3 do Termo de Colaboração e item 3.1. do Plano de Trabalho.

Verifica-se que acostada aos autos, justificativa que evidenciou a necessidade da realização do Termo Aditivo, dando conta assim da instrução do respectivo pleito, conforme trecho que segue:

*“[...]”*

*Conforme esta justificativa e a memória de cálculo o valor total a aditar é de R\$ 58.546,88 representando 6,65% do valor total do termo [...]*

*Solicitamos ainda que seja considerado uma alteração referente a cláusula quinta dos recursos financeiros da Apostila 019/2021, na questão de deixarmos a cronologia dos pagamentos em ordem.*

*[...]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Ademais, há justificativa e Memória de Cálculos atestado pela Secretária do Escritório de Projetos dando conta do valor total a aditar de R\$ 58.546,88 (etapa 46 – doc. 77).

Diante disso, importa dizer que o pedido pode ser acolhido, posto que atendidas as exigências da Lei nº. 13.019/2014, em seu artigo 57, como segue:

*Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.*

Vê-se que o plano de trabalho, documento fundamental das parcerias, pode ser alterado, seja por modificação de valores ou de metas, o que se coaduna ao caso ora analisado. De outra banda, a própria Lei 13.019/14 afasta a aplicação, ao caso, das disposições da Lei das Licitações, como se pode concluir do seu art. 84, conforme reproduzido a seguir:

*Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Assim sendo, tendo em vista a instrução do feito, em especial a justificativa elaborada pela Secretaria de origem e os fundamentos legais acima reproduzidos, mostra-se possível a formalização de termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2021, firmado com a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES TRADICIONALISTAS DE CANOAS - AETC, para acréscimo de R\$ 58.546,88 e a alteração da Cláusula Quinta: Recursos Financeiros – item 5.3 do Termo de Colaboração e item 3.1. do Plano de Trabalho.

Pelos fundamentos expostos, ressalvando entendimento superior em contrário, é o entendimento que submetemos à sua consideração, para deliberação e ordem.

Canoas, 28 de outubro de 2021.

**Roger e Silva Dias**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 109.988

**Mateus Henrique Carvalho**  
Diretor de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias  
OAB/RS N° 78.524

De acordo. Ao GP para sua superior apreciação e deliberação.

**Cesar Augustus Collaziol Palma**  
Procurador-Geral  
OAB/RS N° 84.015